



PARECER JURÍDICO Nº 446/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-027

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA - PA

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de implantação, capacitação pedagógica docente tecnológica, através de designer de conteúdo pedagógico digital estruturado na BNCC, suporte técnico para atualização de metodologia híbrida educacional, assessoria técnica de acompanhamento, sistematização, integralização das informações com sistema de gerenciamento do processo de ensino aprendizagem do censo escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança – PA.

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA DOCENTE TECNOLÓGICA, ATRAVÉS DE DESIGNER DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO DIGITAL ESTRUTURADO NA BNCC, SUPORTE TÉCNICO PARA ATUALIZAÇÃO DE METODOLOGIA HÍBRIDA EDUCACIONAL, ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DO CENSO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA – PA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro municipal, Sr. Manoel Padilha do Vale, à esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de edital e de contrato referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **9/2023-027**, para contratação de empresa especializada em serviço de implantação, capacitação pedagógica docente tecnológica, através de designer de conteúdo pedagógico digital estruturado na BNCC, suporte técnico para atualização de metodologia híbrida educacional, assessoria técnica de



acompanhamento, sistematização, integralização das informações com sistema de gerenciamento do processo de ensino aprendizagem do censo escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança – PA.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/19.

Depreende-se dos autos, pedido de instauração de procedimento licitatório, devidamente acompanhado o objetivo, finalidade, justificativa e demais informações pertinentes ao pleito, bem como despacho exarado pela Sr. Thiago Santos Costa, o qual informa quanto a previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023.

Consta nos presentes autos: solicitação de dotação orçamentária; dotação orçamentária; termo de referência; justificativa; solicitação de prosseguimento e abertura; solicitação de mapa comparativo de preços; mapa comparativo de preços; autorização para autuação do processo licitatório; autorização para abertura de processo licitatório; declaração de adequação orçamentária; ato de autorização de abertura; autuação do processo licitatório; Minuta de Edital de Licitação e anexos e despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/19.

Os autos do processo em questão vieram acompanhados pelo Termo de Referência, formulado pelo órgão requisitante, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, contendo descrição suficiente do que se pretende contratar.



V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada



- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, após a análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo 55, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

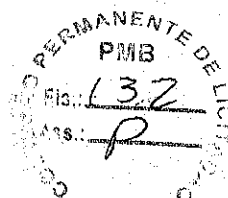


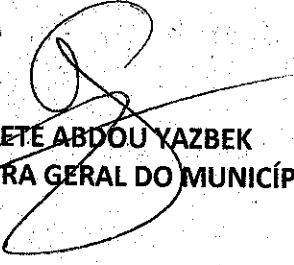
PREFEITURA DE

Bragança

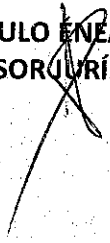
UNIDOS PARA FAZER O MELHOR

Bragança (Pa), 20 de março de 2023.




GEORGETE ABDOU YAZBEK
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


FRANCISCO SIMÃO SALES PINHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL


JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br